

CONSOLIDADA

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.903, de 14 de novembro de 2017)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 223, de 23 de agosto de 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Química Aplicada, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Naviraí.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química Aplicada, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Naviraí, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Reitora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de agosto de 2017

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**
Reitora em exercício - UEMS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA APLICADA, NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química Aplicada (PGQA), nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

~~**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PGQA) tem como objetivo a contribuição para o desenvolvimento regional e nacional em áreas fundamentais e estratégicas, já primando em seu estágio inicial, por projetos que visem o desenvolvimento sustentável, desenvolvimento de novas tecnologias, transferência de conhecimento, formação de recursos humanos e ações extensionistas.~~

Art. 2º O PGQA tem como objetivo a contribuição para o desenvolvimento regional e nacional em áreas fundamentais e estratégicas, já primando em seu estágio inicial, por projetos que visem o desenvolvimento sustentável, desenvolvimento de novas tecnologias, transferência de conhecimento, formação de recursos humanos e ações extensionistas. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

Art. 3º O PGQA da UEMS visa a formação de recursos humanos:

- I - comprometidos com o avanço do conhecimento;
- II - para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - visando o aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e científicos;
- IV - que atuem na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências e Engenharias;
- V - que promovam o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Art. 4º O Programa de Mestrado Acadêmico oferecerá formação na área de concentração em Química com duas Linhas de Pesquisa: **Novos Compostos e Materiais e Recursos Naturais**.

I - **novos compostos e materiais**: síntese de novos compostos ou materiais, buscando maior eficiência, nova funcionalidade, valendo-se de materiais e métodos já estabelecidos e desenvolvendo novas abordagens, visando o desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

II - **recursos naturais**: abordagens metodológicas e conceituais envolvendo compostos naturais e suas modificações, valendo-se de procedimentos de referência e técnicas de caracterização pertinentes, visando dar aplicabilidade ou conceber entendimento em nível molecular sobre suas funcionalidades.

Art. 5º A cada uma destas duas linhas de pesquisa, estarão atreladas áreas temáticas interdisciplinares, que se interconectam através das subáreas clássicas da química, a saber: química de coordenação, ciência dos materiais, eletroquímica e catálise, métodos de separação e ciência e tecnologia de alimentos.

(Fl. 2/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II- Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV- Secretaria do Programa.

Art. 7º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente), pelo Coordenador Adjunto (vice-presidente), além de outros 2 (dois) professores do núcleo permanente e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º Os docentes do Colegiado, membros do quadro permanente e ministrantes de disciplinas, serão eleitos por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para os cargos para mais um mandato consecutivo.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, por um período de dois anos.

§ 4º Com exceção do Coordenador e do Coordenador Adjunto, todos os demais membros do Colegiado terão um suplente.

§ 5º As atribuições do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, bem como as competências do Colegiado e da Secretaria, seguirão normas específicas da UEMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do PGQA será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente e/ou orientador do PGQA será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

- I - orientações de acadêmicos em graduação, para atuação no mestrado;
- II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;
- III - tenha produção intelectual, no mínimo, igual à estabelecida pela área de Química da CAPES para avaliação dos programas com conceito 3 (três);

(Fl. 3/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Para o credenciamento de novo docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, III e IV, além de estar participando como coorientador em ao menos uma dissertação ou tese.

~~§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes, sendo que, no meio do período, será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.~~

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que, no meio do período, será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

~~§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.~~

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

Art. 10. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que deverá ser escolhido pelo aluno no ato da realização da matrícula.

Art. 11. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de solicitação ao Colegiado por parte do atual orientador.

Art. 12. Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa a inclusão de até 2 (dois) professores coorientadores, através de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientadores poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de

(Fl. 4/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

professores externos ao PGQA, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou vinculado, ou inscrito como aluno especial.

Seção I

Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 14. Aluno Especial é aquele que não é regular ao PGQA, nem vinculado a outro programa da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 15. O aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PGQA, será enquadrado como Aluno Vinculado.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite do PGQA, sendo que a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 16. O número de vagas para alunos especiais e vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o professor responsável pela mesma.

Art. 17. O aluno especial e o aluno vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 18. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Aluno Estrangeiro

Art. 19. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

(Fl. 5/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 20. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

~~**Art. 21.** Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela:~~

Art. 21. Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de créditos, correspondendo a 15 (quinze) horas cada crédito, conforme tabela a seguir: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

Atividades	Créditos
Disciplinas	16
Seminários	2
Atividades Complementares	4
Estágio Docência	2
Exame de Qualificação	2
Créditos pela Dissertação	60
Total	86

~~*Parágrafo único.* Os alunos são obrigados a cursar ao menos 1 (uma) disciplina Avançada, o que equivale a 4 (quatro) créditos.~~

Parágrafo único. Os alunos são obrigados a cursar ao menos 1 (uma) Disciplina Avançada, o que equivale a 4 (quatro) créditos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

Art. 22. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do PGQA poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da dissertação, devendo para isso o aluno e orientador encaminhar justificativa fundamentada. O prazo máximo permitido para a prorrogação será de 6 (seis) meses.

(Fl. 6/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 23. O ano letivo do PGQA será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do PGQA.

§ 3º A cada ano letivo será oferecido um conjunto de disciplinas suficientes para o aluno cumprir as exigências do art. 21, deste Regulamento.

Art. 24. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 25. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, apresentado no art. 21, deste Regulamento.

Art. 26. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

~~**Art. 27.** O aluno que tenha cursado disciplinas no PGQA na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 26, deste Regulamento.~~

Art. 27. O aluno que tenha cursado disciplinas no PGQA na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 26 e parágrafo único, deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

~~**Art. 28.** As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.~~

Art. 28. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE” e o número de créditos correspondentes. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

(Fl. 7/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 29. A critério do Programa serão consideradas Atividades Complementares (AC), quando desenvolvidas durante o período em que estiver cursando regularmente matriculado:

~~I - cursos e estágios, na condição de participante, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;~~

I - cursos e estágios, na condição de participante; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

II - cursos, na condição de ministrante, com duração comprovada de no mínimo 8 (oito) horas de atividades programadas, a qual será multiplicada por 2 (dois) para o cálculo dos créditos correspondentes;

III - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

~~b) deve constar no trabalho que o autor esteja vinculado ao PGQA - UEMS;~~

b) deve constar no trabalho que o autor esteja vinculado ao PGQA/UEMS; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista;

IV - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso III deste artigo;

V - apresentação de trabalho em eventos científicos, sendo que cada trabalho apresentado pelo aluno equivale a 1,0 (um) crédito (apresentação oral) ou 0,5 (meio) crédito (painel);

VI - atividade docente, como colaborador em disciplina da graduação, desenvolvida pelo pós-graduando, sob supervisão do orientador ou de outro docente da UEMS, mas com aval do orientador, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades;

VII - atividades de integração com a graduação e participação na organização de eventos, desde que comprovadas documentalmente, e que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso III deste artigo.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno, através de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Havendo necessidade e desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, o aluno poderá contabilizar até 2 (dois) créditos excedentes de disciplinas como AC.

§ 3º No aproveitamento das atividades descritas no inciso II deste artigo, será permitida a soma das cargas horárias em uma mesma solicitação, para o cálculo dos créditos correspondentes.

(Fl. 8/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 30. Compete ao aluno regularmente matriculado no PGQA realizar ao menos uma apresentação oral no programa sobre o andamento de seu projeto, em apresentação pública, seguindo cronograma estabelecido pela Coordenação.

§ 1º A apresentação será a partir do 3º (terceiro) semestre e será denominada “Exame de Qualificação”.

§ 2º A primeira etapa do exame de qualificação sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º A segunda etapa do exame será realizada apenas entre o aluno e a banca de avaliação, sem a presença de público.

§ 4º A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e por 2 (dois) outros examinadores.

§ 5º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 6º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 7º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 8º Cada membro da banca, com exceção do orientador, terá um suplente.

§ 9º A definição da necessidade de nova apresentação, observando o limite de 2 (duas), ficará a critério dos docentes avaliadores durante o exame, sendo referendada pelo Colegiado de Curso.

§ 10. Havendo estrutura disponível, será permitida a participação de um membro, à exceção do orientador e do pós-graduando, através de tecnologias que utilizem a transmissão de vídeo e áudio.

Art. 31. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O aluno do Mestrado deverá submeter-se a avaliação específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado ou por setor específico da UEMS, observando o limite de 2 (duas) avaliações.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

(Fl. 9/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado nas 2 (duas) avaliações mencionadas no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP - *Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program*), similar ou superior, com pontuação mínima estabelecida pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo o certificado emitido há no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 32. O aluno será desligado do programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;

II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;

III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;

IV - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;

V - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGQA;

VII - não ser aprovado no exame de qualificação;

VIII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX - reprovação na defesa da dissertação;

X - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;

XI - por não cumprir as exigências para conclusão do PGQA nos prazos estipulados no art. 22 deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do PGQA poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 10/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 34. O Colegiado do PGQA designará Comissão do Processo Seletivo (CPS) com até 5 (cinco) professores do quadro permanente, a qual será responsável pelo processo seletivo.

Art. 35. ~~Compete à CPS:~~

Art. 35. Compete à CPS elaborar o edital e acompanhar junto à secretaria do PGQA todas as etapas contempladas no processo seletivo para ingresso no programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

~~I – elaborar o edital e acompanhar junto à secretaria do PGQA todas as etapas contempladas no processo seletivo para ingresso junto ao mestrado; (inciso excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)~~

~~II – elaborar e acompanhar, juntamente com a secretaria do PGQA o edital do processo seletivo para Bolsa Sanduíche e PNPd. (inciso excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)~~

Art. 36. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em uma das seguintes áreas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências da Saúde;
- IV - Ciências Exatas e da Terra;
- V - Engenharias;
- VI - Biotecnologia.

~~**Art. 37.** A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório, e conterá as etapas de pontuação do currículo, prova de conteúdo específico e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).~~

Art. 37. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório, e conterá as etapas de pontuação do currículo *lattes*, prova de conteúdo específico e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez). (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

~~**Art. 38.** Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.~~

(Fl. 11/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 38. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 39. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade (RG);
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia e original do título de eleitor;
- V - certidão de quitação com a justiça eleitoral expedida pela internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral, ou emitida pelo cartório eleitoral, sendo, nesse caso, necessário apresentar original e cópia;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito anos), se do sexo masculino;
- VII - cópia e original da certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos IX e X no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso, bem como com a previsão da data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 40. As cópias dos documentos exigidos no art. 39 poderão ser autenticadas na secretaria do PGQA no ato da matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” ou autenticadas em cartório, nesse caso, dispensando a apresentação dos documentos originais no ato da matrícula, com exceção do documento utilizado para a identificação.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DE BOLSA

(Fl. 12/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 41. Para efeito de concessão de bolsa, será obedecida a ordem de classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 42. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

~~*Parágrafo único.* Outros critérios para concessão e permanência de bolsa serão estabelecidos pela CPS.~~

Parágrafo único. Outros critérios para concessão e permanência de bolsa serão estabelecidos pela CPS, juntamente com a Comissão de Bolsas do Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.903, de 14/11/2017)

Art. 43. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 44. Todos os alunos do programa serão obrigados a cumprir estágio de docência, respeitando os critérios definidos pela CAPES e as normas da UEMS.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 45. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 46. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceitos	Notas
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fl. 13/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII DA DEFESA

Art. 47. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 48. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo esteja dentro das Linhas de Pesquisa que constituem as Áreas de Interesse do Programa.

Art. 49. A redação da dissertação deve seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A redação da dissertação poderá ser em língua estrangeira (inglesa ou espanhola) desde que haja concordância do orientador, do aluno e dos membros da banca examinadora.

Art. 50. A solicitação para defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

Art. 51. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) outros examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º Os examinadores que compõem a banca, com exceção do orientador, terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

(Fl. 14/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

Art. 52. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato e posterior arguição pelos membros da banca.

§ 1º Será permitida a participação de um membro, à exceção do orientador e do pós-graduando, através de tecnologias que utilizem a transmissão de vídeo e áudio.

§ 2º A defesa da dissertação poderá ser em língua estrangeira (inglesa ou espanhola) desde que haja concordância do orientador, do aluno e dos membros da banca examinadora.

Art. 53. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica, para homologação do Colegiado, a dissertação com as sugestões e correções propostas pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Parágrafo único. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões e alterações apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

Art. 54. O aluno deverá entregar na secretaria do PGQA 1 (uma) versão final digitalizada e 1 (uma) cópia impressa da dissertação.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais digital ou impresso mencionado no *caput* poderá ser ampliado caso os membros da banca se manifestem pela preferência em receber a versão final digitalizada ou impressa.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55. Para a obtenção do título de Mestre em Química, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Química.

CAPÍTULO XIV DO PLÁGIO

Art. 56. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

(Fl. 15/15 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 223, de 23 de agosto de 2017)

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGQA.

Dourados, 23 de agosto de 2017

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**
Reitora em exercício - UEMS